



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

234/85

DESPACHO DE CÂMARA N.º 234/85

PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23030.011245/84-0	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RS
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n, datado de 27 de setembro de 1984, o Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Setor Local de Santo Ângelo, encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de novo Regimento da Faculdade de Direito de Santo Ângelo, mantida pela Entidade, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

1.3. O Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº728/79 (Cf. Documenta nº 222, p. 196/198).

2. Do Mérito

O texto, elaborado com base no modelo oferecido no Manual de Orientação Técnica, de responsabilidade da CAE/CFE, esta, em geral, redigido com propriedade e correção. Contém, ainda assim, lapsos e deslizes que reclamam correção, conforme explicitaremos a seguir.

2.1. Art. 4º, inciso I. Sublinhar a palavra latina quorum, corruptela da expressão judices quorum numerus necessarius est.

2.2. Art. 18. Corrigir: onde figura Sub-Chefe, deve ser Suplente. A função do Suplente não é hierarquicamente inferior a do Chefe: é supletiva.

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Quando presente o Chefe, o Suplente não tem função; quando ausente o Chefe, o Suplente assume a chefia (Cf. Pareceres CFE nºs 91/77 - Documenta nº 194, p. 65 - e 373/78 - Documenta nº 207, p. 50).

2.3. Art. 39, Paragrafo único. Acrescentar ao artigo novo paragrafo, com a seguinte redação:

"§ 2º - A realização de novo concurso vestibular não se configura quando o numero de candidatos inscritos no primeiro tiver sido inferior ao de vagas oferecido". (Cf. Paragrafo único do Art. 1º do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1977).

2.4. Artigos 41, inciso III e 114. Substituir anuidade por semestralidade, conforme dispõe a Resolução CFE nº 01/83 (Cf. Documenta nº 266; p. 191/194).

2.5. Art. 41, inciso VI. Cancelar, ex vi do disposto na Portaria MEC nº 107/81 ( Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.6. Art. 47. Substituir o adjetivo congênere por idêntico, em atendimento ao estabelecido no Paragrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84, que so permite aceitação de transferencia para -prosseguimento de estudos no mesmo curso. (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.7. Art. 47, § 1º. Corrigir, de acordo com o preceituado no Art. 100, inciso I, da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 7037, de 05 de outubro de 1982 (Cf. Documenta nº 264, p. 156).

Restringe o mencionado diploma legal os beneficios da transferencia ex officio para as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino - as particulares e as mantidas pelo Governo Federal - aos servidores públicos federais e aos membros das Forças Armadas e seus dependentes.

Excluiu, assim, os servidores públicos estaduais e municipais e os membros das Policias Militares Estaduais e seus dependentes.

Cancelar o hifen da expressão ex officio, uma vez que no Latim não se usa essa notação gráfica.

2.8. Art. 83, alinea "a". Corrigir, de acordo com o preceituado no Art. 6º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979, que dispõe, verbis:

"Art. 6º - Os candidatos aos cargos dos orgaos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no periodo letivo.

Paragrafo único - 0 não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, importara a perda do mandato". (Cf. Do-cumenta nº 229, p. 375/376).

Ao examinar a matéria no Parecer CFE nº 59/62, assim se manifestou o douto Conselheiro Caio Tácito, verbis:

"Parecer

1) A Lei nº 5540/68, em seu Art. 38, § 2º, adotava no tocante ao processo eleitoral para a representação estudantil critério de escolha que incluísse "o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos".

O preceito foi, porém, expressamente revogado pelo Art. 5º da Lei nº 6680, de 16 de agosto de 1979, passando a vigorar o disposto no Art. 4º da mesma lei, verbis:

"Serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades".

Definiu-se, ainda, no Art. 6º da Lei a competência regulamentar do Ministério da Educação e Cultura com respeito as atividades da representação estudantil.

Fundado nessa disposição, o Sr. Ministro da Educação e Cultura, dispondo sobre a matéria, conforme a Portaria Ministerial nº 1104, de 31 de outubro de 1979, especificou os requisitos para registro de candidatos, nos termos seguintes:

"Art. 6º Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato".

2) O processo eleitoral compreende dois ângulos distintos: de uma parte, o direito de votar (capacidade eleitoral ativa), e, de outro, o direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva). Ambos devem ser assegurados com amplitude adequada ao fortalecimento da representatividade do mandato e a superação de discriminações entre os participantes do processo eleitoral, mediante normas uniformes para o universo considerado, ressalvadas as condições prescritas em lei para o exercício de uma e outra situação jurídica.

A Lei nº 6680/79 abandonou claramente o princípio da lei anterior que condicionava a capacidade eleitoral passiva - o direito de registrar-se como candidato e o de representante em colegiados - ao aproveitamento escolar do aluno.

não se torna, assim, possível, por via obliqua de previsão regimental, a restauração do requisito, como pretende a instituição requerente.

De outra parte, embora a lei em causa tenha deferido a especificação do processo de escolha aos estatutos e regimentos, definiu, a

diante, a competência regulamentar do MEC, de modo a disciplinar homogeneamente matéria de tanto relevo e sensibilidade.

O direito eleitoral estudantil não pode variar, casuisticamente, segundo cada estatuto ou regimento, ainda que se reserve ao CFE a aferição de razoabilidade de critérios dispares.

A limitação de direito deve se fixar no plano normativo que a própria lei determinou, a saber, na competência ministerial de regulamentação, que tem caráter exaustivo". (Cf. Documenta nº 255, p.27/29).

2.9. Artigos 93, inciso IV e § 1º e 97. Substituir a sanção disciplinar de demissão por dispensa, mais adequada a terminologia da Legislação Trabalhista.

## II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a revisão do Projeto de Regimento apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e c reapresente, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília-DF, 7 de outubro de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator  
Dom Serafim Fernandes de Araújo

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)